



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.703/97

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.663/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Art. 1º - É dada nova redação ao art. 1º, da Lei nº 1.663/97, e nele é inserido o parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Município autorizado a ceder, ao banco financiador, parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e ou do Fundo de Participação dos Municípios, para fins de amortização e ou resgate das obrigações principal e acessória decorrentes da operação de crédito prevista no art. 1º desta lei (com as modificações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 1.683/97)."

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Prefeito Municipal, em nome do Município, através de instrumento público, outorgará, ao banco financiador, poderes irrevogáveis para que a instituição financeira receba, perante a repartição pagadora própria, os valores correspondentes às parcelas mencionadas neste artigo, até o limite das obrigações contratadas."

Art. 2º. O art. 6º, da Lei nº 1.663/97, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º. Fica suprimido o art. 7º, da Lei nº 1.663/97.

Art. 4º. Ficam inalterados os demais artigos das Leis nºs 1.663/97 e 1.683/97.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, em 11 de dezembro de 1997.

Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal